



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 057/03, DE 15 DE ABRIL DE 2003.**

**"Dispõe sobre a aposentadoria compulsória do servidor JOÃO DE SOUZA"**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 25.217/02, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aposentado compulsoriamente, com proventos integrais, o servidor JOÃO DE SOUZA, matrícula funcional n.º 651 e RG. n.º 2.992.565, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referência 17, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos, por contar mais de 70 anos de idade, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 116 inciso II, da Lei Complementar nº 11, de 16 de dezembro de 2002 e artigo 37 § 1º, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.**

**Art. 2º - O ex-servidor perceberá os proventos integrais correspondentes a 46 (quarenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, num total de R\$ 885,17 (oitocentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:**

Salário (Integral).....	R\$ 485,89
Adicional por Tempo de Serviço (Integral).....	R\$ 129,54
Sexta Parte (Integral).....	R\$ 107,95
Gratificação (Integral).....	R\$ 90,56
Vantagem Pessoal Integral.....	R\$ 71,23

**TOTAL DOS PROVENTOS .....R\$ 885,17**

**Art. 3º - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime Próprio de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 15 de abril de 2003.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 17/04/03  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caicasa* nº 500